

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.058.837-0

DATA: 03/09/2021

PARECER CEE/CEMEP Nº 171/2023

APROVADO EM 23/03/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO EVALDO MORSKI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Agroecologia – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em regime de alternância, na Casa Familiar Rural de Pinhão.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico Agroecologia – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em regime de alternância, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao docente habilitado para o componente curricular de História.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino localiza-se à Rua XV de Dezembro, n.º 78, Centro, no município de Pinhão/PR. É mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4820/2016, de 31/10/2016, pelo prazo de dez anos, de 06/12/2016 a 06/12/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.058.837-0

A Casa Familiar Rural de Pinhão está localizada na PR 170, Km 54, Vila Dois Irmãos, município de São Mateus do Sul e tem como entidade mantenedora o Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Pinhão.

O Curso Técnico em Agroecologia – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular na Pedagogia da Alternância, período integral, obteve a autorização para funcionamento do curso pela Resolução Secretarial nº 2013/2021, de 03/05/2021, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 138/2021, de 14/04/2021, pelo prazo de um ano, de 01/02/2021 a 01/02/2022.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Agroecologia – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em regime Integral, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, presencial, da instituição de ensino referida.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo da Perita, habilitada em Engenharia Agrônoma, convém destacar, fls. 1062:

[...]

- A biblioteca funciona num espaço específico e os materiais disponíveis atendem os requisitos para o desenvolvimento do curso.

- O Laboratório de informática com acesso à internet oferece as devidas condições de pesquisa e desenvolvimento de trabalhos aos estudantes.

- As salas de aula apresentam estrutura e dimensões adequadas ao número de alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.058.837-0

- De acordo com os objetivos constantes no Plano de Curso Técnico em Agroecologia e ao considerar a necessidade de que os futuros Técnicos tenham competência para atuar nesse espaço, o CE Mario Evaldo Morski – EFMN, oferece condições para que os alunos desenvolvam as competências profissionais necessárias.
- O espaço físico do referido colégio é satisfatório e compatível com as necessidades.
- Diante das constatações descritas acima, considero que a Instituição em questão preenche todos os requisitos para o Reconhecimento do Curso Técnico em Agroecologia.
[...]

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de História que é habilitado em Geografia.

O prazo do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, expiraram, respectivamente, em 20/10/2022 e 01/10/2022, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agroecologia – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, em regime de alternância, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Mario Evaldo Morski – EFMNP	Pinhão/ Guarapuava	N.º 4820, de 31/10/16 De: 06/12/16 a 06/12/26	N.º 2013, de 03/05/21 De: 01/02/21 a 01/02/22	Desde 01/02/21 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/22 a 01/02/27

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.058.837-0

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de História.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de março de 2023.

Gilmara Ana Zanata
Presidente da CEMEP em exercício